

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 92/2019

ANO

2019



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

085/2019

EMENTA

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 06 / 19



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 06 / 19

APROVADO 25 / 06 / 19

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 25 / 06 / 19

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 88 / 2016

Data: 26 / 06 / 19

Mensagem nº 085/2019

Santa Fé do Sul, 25 de junho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a alienação do imóvel que especifica, constituído de 01 (um) lote urbano, sem benfeitorias, para o fim de permitir ao Município de Santa Fé do Sul angariar fundos necessários a mitigar a crise fiscal e as perdas acentuadas e sucessivas de arrecadação decorrente do atual cenário macroeconômico vigente.

O imóvel, residencial, denominado Lote 02 – Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira – Parque “Cidade Lazer”, após análise realizada, constata-se que não se presta, a prestação de serviços públicos destinados à população, em razão de sua localização e dimensão, vide croqui de localização e situação em relação à cidade.

Expostas, assim, as razões desta iniciativa, e tendo em vista a natureza da matéria para o presente momento, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Ademir Maschio -
Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº. 085/2019

Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, assim descrito e caracterizado:

Imóvel urbano, sem benfeitorias, denominado Lote 02 – Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira – Parque “Cidade Lazer”, com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 39.978, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca (Anexo I);

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação da alienação, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 / 06 / 19


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
25 JUN. 2019
PROT. Nº 399

PROTOCOLO





Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia / CNJ: 11.971-9

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Santa Fé do Sul, 2ª Feira, 27 de Maio de 2019.

(LIVRO 02) MATRICULA 39.978

(Fls. 39.978)

Histórico

Vide,

DENOMINAÇÃO: Lote 02 - Quadra 01

LOCALIZAÇÃO: Rua João Vicente Pereira - Parque Cidade Lazer

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO): Santa Fé do Sul - SP.

CARACTERISTICOS: Terreno Urbano, medindo 12,00 metros de frente para a Rua João Vicente Pereira; pelo lado direito, medindo 32,00 metros, confrontando com o Lote 03; pelo lado esquerdo, medindo 32,00 metros, confrontando com o Lote 01; e pelos fundos, medindo 12,00 metros, confrontando com o Lote 13, **perfazendo uma área total de 384,00 metros quadrados**, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, sob nº 6669-00.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ/MF nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, em Santa Fé do Sul/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 13.218 de 29 de Abril de 1991, desta Serventia. (Prenotação nº 119.998 de 21 de Maio de 2019). Eu, _____ (Fernanda Regina Moretti Silva),

Escrevente, formulei e digitei; e Eu, _____ (João Alberto de Oliveira Gois), Oficial

Titular, conferi e subscrevo. (Selo Digital nº 1197193F10A0000008860919!)

RODRIGO MOREIRA CAMARGO
2º Substituto do Oficial de Registro
RG. 29.658.337-6-SSP/SP

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 1 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 39978, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 29/05/2019. N.º Pedido / N.º Prenotação: 42232	Emolumentos 0,00
	Estado 0,00
	Sec. Fazenda 0,00
	Registro Civil 0,00
	Trib. Justiça 0,00
	Ministério Público 0,00
	Imposto Municipal 0,00
	TOTAL 0,00
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 Adriano Rodrigo dos Santos Escrevente
Santa Fé do Sul, 30 de maio de 2019	



SELO DIGITAL

1197193E30E0000006846219U

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjpp.jus.br>



25	06	11
10	09	
08	07	
12		

JOÃO DE PAULA MORAES

14	15	16	17	18	01
13		02	03	4-5C	
12		06	06	4-5B	
11	09	08	07	5A	4A
10					
06					

1A	1F
1C	
1B	05
2C	2A
2D	2B
05	03
6A	6B
04	
05	

C.R.A		AME
		01

DELEGACIA
POLICIA
E
CADEIA

RUA 12

PRAÇA
BRAULINO
AGUIAR

8A	8B	7B	7A
09	06	05	03
10	04	02	
11	01		
12			
13			
14A	14B	1B	1A
01			

18	07		
17	06		
16	05		
15	04		
14	2-3		
13	09	08	
12B	12C	1D	1A
02			

RUA DERALDO DA SILVA PRADO

18A	18B	18C	07
17	11	10	06
16			05
15	03		04
14			03
13	09	08	02
12A	12B		01
03			

1-2-3-4-5-
1-2-3-4-5-
1-2-3-4-5-
1-2-3-4-5-6-7D

RUA 10

07	06	05	04	03	02	01
08	08	09	10	11	12	13
14	15A	15B	16	17	18	19
03A						

ESTADIO MUNICIPAL		01	02	03
EVANDRO DE PAULA		04	05	06
		07	08	09
		UNICA		

7C	7B	7A
6B	6A	
05		
4B	4A	
03		
02		
01		

JOSE SOARES PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5063005571

A DE LAZER "A"

AV. PAULO NUNES DA SILVA

RUA MÁRIO AUGUSTO S.E SILVA

SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 85/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
25 de junho de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 / 06 / 19

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº92/2019

PROJETO DE LEI Nº 085/2019.

Ementa: "AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº92/2019

PROJETO DE LEI Nº 085/2019.

Ementa: "AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

AUTÓGRAFO Nº 88/2019
PROJETO DE LEI Nº 85/2019

“Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, assim descrito e caracterizado:

Imóvel urbano, sem benfeitorias, denominado Lote 02 – Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira – Parque “Cidade Lazer”, com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 39.978, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca (Anexo I);

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação da alienação, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
26 de junho de 2019


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO